



Norma reguladora - Recursos informáticos

Capítulo I

Definição e âmbito de aplicação

1. Entende-se por recursos informáticos, os recursos de hardware, software e de comunicação de dados, disponíveis na BMSMF.
2. A utilização dos recursos informáticos implica registo prévio, no balcão de atendimento das salas onde se encontram disponíveis.
3. A presente Norma Reguladora aplica-se à utilização dos recursos informáticos disponibilizados na BMSMF.
4. Doravante os recursos informáticos serão referidos como recursos.

Capítulo II

Utilização dos recursos

1. A utilização dos recursos só pode ser feita mediante autorização prévia do funcionário a exercer funções, em cada sala;
 - a. O tempo de utilização é de uma hora;
 - b. Este tempo de utilização poderá ser alargado, no caso de não existirem utilizadores em lista de espera.
2. A utilização dos recursos não é permitida a leitores que tenham documentos em atraso.
3. As impressões e digitalizações de documentos são feitas no balcão de atendimento da sala de adultos, sujeitas a pagamento de acordo com preços afixados na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
4. A gravação de documentos é efetuada no balcão de atendimento de cada sala.

Capítulo III

Limitações à utilização dos recursos

1. Com o intuito de criar um ambiente seguro e amigável para todos, é proibida a consulta, via Internet, de conteúdos potencialmente ofensivos. Estes conteúdos incluem-se nas seguintes categorias:
 - a. Racismo e Ódio: sítios que denigram determinados grupos ou promovam a superioridade de qualquer grupo;



Norma reguladora - Recursos informáticos

- b.** Sexo: sítios que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sítios que remetam para estes;
- c.** Violência: sítios que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.
- 2.** É proibida a utilização dos recursos para fins ilegais ou não éticos. Estas utilizações incluem, mas não se limitam a:
 - a.** Copiar conteúdos sujeito a Direitos de Autor;
 - b.** Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
 - c.** Alterar as parametrizações dos equipamentos;
 - d.** Instalar programas de qualquer tipo;
 - e.** Gravar ficheiros de qualquer tipo, no disco rígido dos computadores, sem autorização do colaborador responsável;
 - f.** Intercetar e/ou utilizar códigos de acesso pertencentes à BMSMF.

Capítulo IV

Responsabilidades e sanções aplicáveis

- 1.** Aos utilizadores dos recursos informáticos são imputadas as seguintes responsabilidades e deveres:
 - a.** Responsabilidade pelos conteúdos por si acedidos;
 - b.** Responsabilidade pelos conteúdos por si carregados da Internet e gravados em qualquer suporte e pela eventual propagação de vírus que daí possa decorrer;
 - c.** Responsabilidade por perdas ou danos em documentos por si consultados, ou produzidos, nos computadores da BMSMF;
 - d.** Obrigação de não aceder às categorias de sítios proibidas pela BMSMF;
 - e.** Obrigação de respeitar orientações dadas pelos colaboradores da BMSMF;
 - f.** Obrigação de zelar pelo bom estado e funcionamento dos equipamentos e programas;
 - g.** Obrigação de repor equipamentos por si danificados;



Norma reguladora - Recursos informáticos

- h.** Obrigação de respeitar a privacidade de terceiros;
 - i.** Obrigação de proceder ao pagamento de reproduções por si originadas.
- 2.** A BMSMF é responsável pela fiabilidade e qualidade dos recursos disponibilizados. Para isso, encetará todos os esforços para:
- a.** Zelar pelo bom estado do equipamento e programas;
 - b.** Caso ocorram falhas nas comunicações, equipamentos, programas ou outros, providenciar para o restabelecimento do serviço no menor período de tempo possível;
 - c.** Fornecer apoio na sua utilização.
- 3.** A BMSMF não é responsável pela qualidade, validade, legalidade ou utilidade da informação disponível na Internet. Dada a existência de conteúdos controversos e/ou potencialmente ofensivos, os responsáveis por menores de idade devem acompanhá-los e orientá-los na utilização da Internet.
- 4.** Ao desrespeitar a presente norma o utilizador da BMSMF pode perder os privilégios de utilização dos recursos, de todos os serviços da BMSMF ou ser alvo de ação judicial.

Capítulo V

Disposições finais

- 1.** Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos, em primeira instância, pela Chefia de Divisão de Bibliotecas e Arquivo, em segunda instância pelo membro do executivo que tutela este serviço.
- 2.** A presente Norma Reguladora poderá ser alterada pela Câmara Municipal por proposta da Chefia de Divisão de Bibliotecas e Arquivo, sempre que tal se considere necessário;
- 3.** Alterações à presente Norma Reguladora apenas serão consideradas válidas após aprovação pela Câmara Municipal.